



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Lei Municipal nº 2618 de 18 de Fevereiro 2.021

*“Alteração dos parágrafos 1º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal 2611/2021 que Dispõe sobre a organização de plantões noturnos de atendimento ao público, mediante sistema de rodízio, pelas farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Barrinha que tenham por objeto o comércio varejista de medicamentos.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O comércio varejista de medicamentos é reconhecido como atividade essencial e por isso, fica estabelecido a abertura de "Plantão Obrigatório 24 horas" das farmácias e drogarias do Município de Barrinha em escala de rodízio.

**§ 1º** ~~O plantão deverá ocorrer semanalmente, iniciando-se na segunda feira á partir das 20:00 horas e terminando na segunda feira subsequente ás 08:00 horas, e assim sucessivamente, sendo que, 2 (duas) farmácias ou drogarias do município funcionarão por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos domingos e feriados, devendo funcionar uma farmácia de grande porte e uma menor porte.~~

**§ 1º** - Fica autorizado às farmácias do Município a funcionarem normalmente da 08:00 hs até as 22:00 hs, respeitando os plantões instituídos.

**I** - O plantão deverá ocorrer semanalmente, iniciando-se na segunda feira á partir das 22:00 horas e terminando na segunda feira subsequente ás 08:00, sendo que , 2 (duas) farmácias ou drogarias do município funcionarão por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive áos sábados, domingos e feriados, devendo funcionar uma farmácia de grande porte e uma menor porte.

(redação dada pelo AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2021, alterando LEI Nº 2611 de 02/02/2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**§ 2º** - Para fins de mensuração do porte do estabelecimento farmacêutico, fica definido que farmácia de grande porte é aquela que contenha filial ou pertença ao mesmo grupo econômico, ainda que com CNPJ diverso.

**§ 3º** - ~~Para o cumprimento do plantão, além do normal funcionamento no período das 8:00hs às 20:00hs, os estabelecimentos comerciais deverão funcionar com as portas abertas no período noturno das 20:00hs até as 22:00hs horas, após este período, por questão de segurança, poderão atender por telefone, campainha ou interfone, por portas trancadas mediante abertura de janelas, guichês ou grades, até as 8:00 hs do dia seguinte.~~

**§ 3º** - Para o cumprimento do plantão, além do normal funcionamento no período das 8:00hs às 22:00hs, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar com as portas abertas no período noturno de segunda até domingo, após 22:00hs, por questão de segurança, poderão atender por telefone, campainha ou interfone, por portas trancadas mediante abertura de janelas, guichês ou grades, até as 8:00 hs do dia seguinte.

(redação dada pelo **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 14/2021**, alterando **LEI N° 2611** de 02/02/2021).

**§ 4º** - Nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser escalada para funcionar no "Plantão Obrigatório 24 horas", por 2 (dois) sábados e domingos consecutivos.

**§ 5º** - A escala de Plantão será elaborada semestralmente, de comum acordo com os responsáveis dos estabelecimentos em reunião específica, convocada pela Prefeitura Municipal através da secretaria da saúde, com a participação de um representante da associação comercial de Barrinha e um representante da Câmara dos Vereadores e um representante nomeado pelas farmácias, em homenagem ao princípio da transparência, sendo certo que só poderão funcionar no plantão as farmácias designadas, em número máximo de duas.

**§ 6º** - A lista de escala dos plantões poderá sofrer alteração mediante a entrada ou saída de algum estabelecimento, mediante comunicação escrita ao órgão fiscalizador competente com prazo mínimo de 60 dias de antecedência;

**Artigo 2º** - Todas as farmácias e drogarias instaladas no município, no regime de plantão, deverão disponibilizar serviços de entregas em domicílio dos medicamentos até as 22 horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Artigo 3º** - Todas as farmácias e drogarias quando estiverem fechadas, estão obrigadas a colocarem nas fachadas e em local visível dos clientes, cartaz/placa com os seguintes dizeres: "Farmácias de Plantão 24 horas", com o nome e endereço e telefone dos estabelecimentos.

**§ 1º** - Os nomes e endereços das farmácias ou drogarias de plantões serão disponibilizados na página oficial da prefeitura municipal na internet e afixados semanalmente na Unidade Mista de Saúde e postos de atendimento da saúde.

**Artigo 4º** - As farmácias e drogarias que estiverem de plantões, deverão dar ampla publicidade à população, inclusive, mediante propaganda volante por equipamentos sonoros em veículos automotores ou outros meios de transporte.

**Artigo 5º** - A Administração Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Artigo 6º** - O não cumprimento das disposições desta Lei, poderá penalizar o estabelecimento infrator com as seguintes ações quanto aos horários de funcionamentos:

- a) Advertência por escrito na primeira infração;
- b) Multa no valor de 60 (sessenta) UFESP, na primeira reincidência;
- c) Aplicação de pena de suspensão de 3 três plantões, na segunda reincidência;
- d) Na terceira reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado definitivamente.

**Artigo 7º** - O não cumprimento das disposições desta Lei, poderá penalizar o estabelecimento infrator com as seguintes ações quanto à falta de afixação de placas indicando as farmácias ou drogarias que estão de plantões, bem como não respeitar a escala dos plantões, ou abrir suas portas ou vender medicamentos durante o plantão daqueles já designados:

- a) Advertência por escrito na primeira infração;
- b) Multa no valor de 30 (trinta) UFESP, na primeira reincidência;
- c) Multa no valor de 60 (sessenta) UFESP, na segunda reincidência;
- d) Aplicação de pena de suspensão de 3 três plantões, na terceira reincidência;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. S." or a similar variation.



e) Na terceira reincidência o Alvará de Funcionamento será cassado definitivamente.

**Artigo 8º** - A escala de farmácia ou drogaria de "Plantão Obrigatório 24 horas" só poderá ser modificada para qualquer efeito, de seis em seis meses.

**Artigo 9º** - O órgão fiscalizador, ao lavrar o auto de infração deverá discriminar:

- I- Nome, CNPJ do estabelecimento e farmacêutico responsável;
- II- local de data da infração;
- III- descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV- penalidade a que sujeito o infrator e respectivo preceito legal;
- V- assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, certificar.

**Artigo 10º** - Aos infratores assiste direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias da autuação, para o órgão fiscalizador competente.

§ 1º - as multas deverão ser pagas no prazo de 10 dias a contar da ciência da notificação do indeferimento da defesa;

§ 2º - Findo o prazo de 10 dias sem a realização do pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa;

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 18 de Fevereiro de 2.021

**JOSE MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 – CNPJ: 45.370.087/0001-27